

**POLÍTICA DE SELEÇÃO, ALOCAÇÃO E TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO BWAG GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  
("Sociedade")

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

- 1.1. Este instrumento tem por objetivo formalizar o processo de tomada de decisão de investimento, traçando diretrizes, parâmetros e procedimentos a serem observados pelos colaboradores da Sociedade para fins de análise, seleção de alocação de ativos nas carteiras sob gestão da Sociedade.
- 1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.
- 1.3. Esta Política aplica-se aos colaboradores da Sociedade dedicados à atividade de análise e seleção de oportunidades de investimento para as carteiras de investimento sob gestão da Sociedade, bem como àqueles aos quais compete a responsabilidade pela tomada de decisão de investimento e desinvestimento.
- 1.4. Portanto, os colaboradores devem assegurar o perfeito entendimento do conteúdo desta Política, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade, o qual deverá ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador, sendo arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital.
- 1.5. O referido Termo de Adesão e Confidencialidade será coletado ainda de terceiros contratados para apoiar nos processos descritos nesta Política que, porventura, tiverem acesso às informações confidenciais a respeito da Sociedade, seus colaboradores, carteiras sob gestão e investidores/clients, salvo se este compromisso já tiver sido firmado entre as partes mediante a assinatura do correspondente Contrato de Prestação de Serviços.
- 1.6. A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada pelo Diretor de Compliance, sendo mantido o controle de versões, e circulada aos colaboradores para conhecimento e assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade supramencionado sempre que alterado.
- 1.7. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o colaborador deve buscar auxílio junto Compliance.

**CAPÍTULO II**  
**ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

2.1. Do ponto de vista do processo de análise, seleção e de tomada de decisão de investimentos, a Sociedade conta com a seguinte estrutura de governança:

**Equipe de Análise:** a área é liderada pelo Diretor de Gestão e é responsável por (i) identificar oportunidades de investimento; (ii) conduzir análises das oportunidades dos investimentos e desenhar cenários com base na relação risco x retorno apresentadas, inclusive no que se refere aos ativos de crédito privado; (iii) formular teses de investimento; e (iv) propor alocação (aumentos, diminuições e manutenção das posições; “sizing”). A Equipe também é responsável por acompanhar as empresas e classes de fundos investidos, a fim de avaliar eventuais mudanças nas perspectivas traçadas e mitigar potenciais riscos.

**Diretor de Gestão:** responsável pela tomada de decisão de investimento com fundamento nas análises técnicas elaboradas pela Equipe de Análise e deliberações tomadas pelo Comitê de Investimentos.

**Comitê de Investimentos:** reúne-se mensalmente ou com maior frequência, quando necessário. O Comitê é composto, no mínimo, pelo Diretor de Gestão, Diretor de Compliance e Risco e um Analista de investimentos. Compete ao Comitê a definição dos limites financeiros e controles operacionais relacionados aos ativos negociados, a análise dos relatórios elaborados pela Equipe de Análise, contendo as principais características das operações para fins de aquisição de ativos financeiros, bem como o monitoramento destes, a fim de mitigar potenciais riscos.

As decisões de investimento do Comitê de Investimentos são soberanas e tomadas consensualmente entre os membros do Comitê, tendo o Diretor de Risco poder de voto da operação. Nas situações em que o consenso não for alcançado, prevalecerá o voto final do Diretor de Gestão.

As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por meio eletrônico, de modo que, nestes casos, serão considerados válidos os votos proferidos pelos respectivos membros por intermédio de e-mail.

As deliberações são registradas de forma sumária em ata, ficando estas e a documentação que as fundamentou arquivadas em pasta própria.

### CAPÍTULO III DA METODOLOGIA PARA DECISÃO DE INVESTIMENTO

#### **Princípios Gerais:**

3.1. A Sociedade tem por foco a gestão de fundos de investimento multimercados, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e carteiras administradas.

3.2. As operações praticadas pelas carteiras sob gestão devem sempre pautar-se em propósitos econômicos compatíveis com as respectivas políticas de investimento, estratégias de investimento, limites de risco e, em linha com os princípios gerais de conduta previstos na legislação e manuais internos da Sociedade.

3.3. Compete à Sociedade manter a carteira de ativos enquadrada aos limites aplicáveis previstos em regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo o enquadramento prévio à realização das operações.

3.4. Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos com base no patrimônio líquido da classe, não sendo excedidos quando da consolidação das aplicações com as classes investidas.

3.5. Para o cálculo dos limites consolidados não são consideradas as classes geridas por terceiros, ETFs e fundos e classes que não sejam categorizados como fundo de investimento financeiro, e desde que o regulamento vele expressamente a aplicação em classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

3.6. É vedado à Sociedade realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas.

#### **Metodologia de Gestão:**

3.7. O processo de análise, seleção e alocação de ativos é pautado em uma estratégia de investimento fundamentalista com foco específico nas empresas-alvo, sendo realizadas análises *top-down* (conjunturais) e *bottom-up*, com o objetivo de avaliar toda a cadeia de geração de valor, tais como: (i) modelo de negócio; (ii) governança; (iii) saúde administrativo-financeira; (iv) expectativa de crescimento; (v) eventuais passivos e ativos; (vi) clientes; (vii) fornecedores; (viii) concorrência; (ix) exposição a fatores exógenos.

3.8. As principais métricas para seleção de empresas-alvo são: P/L (preço / lucro), dívida líquida / EBITDA, alavancagem, capacidade de geração de caixa, entre outros. No caso de operações com moedas, juros, derivativos e afins, a preservação de capital e o entendimento exato do risco envolvido na operação são as principais preocupações da Equipe.

3.9. Em sendo identificada oportunidade de investimento com potencial de alocação em mais de uma carteira sob gestão, caberá ao Diretor de Gestão a definição do percentual a ser alocado em cada uma das carteiras, sempre respeitando as características de cada carteira, os limites definidos no regulamento dos fundos e contratos de carteira administrada, os limites de risco e de liquidez.

#### **Análise e Seleção de Ativos:**

##### Seleção e Alocação em Ações:

3.10. A seleção de ações baseia-se na procura por empresas que estejam mal precificadas, cujo valor intrínseco seja substancialmente superior àquele temporariamente atribuído pelo mercado.

3.11. Para determinação do valor intrínseco e do preço-alvo são realizadas análises qualitativas e quantitativas do ativo, sempre de forma conservadora.

3.12. Sendo assim, o foco para alocação nas carteiras geridas pela Sociedade será em empresas negociadas com descontos ou baixos prêmios em relação ao seu ativo circulante líquido ou patrimônio líquido, ou com múltiplos atrativos em relação aos seus resultados.

#### Seleção e Alocação em Cotas de Fundos:

3.13. A seleção e alocação em cotas de fundos de investimento baseia-se primordialmente na análise e seleção dos gestores dos fundos-alvo. Neste sentido, é analisada a qualidade dos processos adotados pelo gestor, em especial com relação à adesão à estratégia, performance, monitoramento dos riscos, bem como aspectos institucionais como histórico da empresa, estrutura societária, recursos humanos, reputação e experiência passada e aspectos legais e regulatórios.

#### Derivativos:

3.14. O investimento em outros ativos, especialmente derivativos, está fundamentalmente relacionado à proteção de patrimônio em face de mudanças abruptas de cenários ou a pedido de clientes, hipótese em que as estratégias serão customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada carteira.

3.15. O valor das posições em contratos derivativos é considerado no cálculo dos limites estabelecidos cumulativamente, em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.16. Os contratos derivativos são considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pela classe, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

#### Títulos Públicos:

3.17. Os títulos públicos alvo serão analisados sob os seguintes aspectos: (i) relação custo x benefício x risco no mercado; (ii) perfil de risco e horizonte de investimento do veículo; e (iii) restrições e preferências específicas de cada veículo.

#### Seleção e Alocação em Ativos no Exterior:

3.18. As estratégias implementadas no exterior observarão sempre o objetivo, política de investimento, alavancagem, liquidez e níveis de risco (incluindo os limites para exposição ao risco de capital) da carteira sob gestão, assim como a regulamentação aplicável ao público-alvo a que cada fundo se destina.

3.19. A Sociedade dispensará a mesma diligência e padrão adotados quando da aquisição de ativos financeiros locais, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para a alocação em fundos domiciliados no Brasil, com relação aos ativos e fundos no exterior. Portanto, a Sociedade somente adquirirá ativos no exterior caso tenha tido acesso às informações que julgar necessárias à devida análise de risco e enquadramento dos ativos e/ou operações ao regulamento dos fundos e à regulamentação a estes aplicável.

3.20. Os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

I – ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por supervisor local; ou

II – ter sua existência diligentemente verificada pelo custodiante que deve verificar se tais ativos são escriturados ou custodiados por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

3.21. Operações com derivativos no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

I – sejam registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local;

II – sejam informadas às autoridades locais;

III – sejam negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

IV – tenham, como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basíléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação da Sociedade, e que seja supervisionada por supervisor local.

3.22. A aplicação em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior está condicionada à verificação do atendimento das seguintes condições exceto no que tange aos fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais:

a) seja regulado e supervisionado por supervisor local e possua política de controle de riscos e limites de exposição ao risco de capital compatíveis com a política de investimento da classe investidora, quando expressamente exigido pela regulação em vigor;

b) possua o valor da cota calculado em periodicidade compatível com a liquidez oferecida aos cotistas da classe investidora, nos termos do seu anexo-classe;

- c) possua administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por supervisor local que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar suas operações;
- d) possua custodiante supervisionado por supervisor local;
- e) tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente.

3.23. A Sociedade deverá verificar a existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento.

3.24. No caso de fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados que preveja em seu regulamento a possibilidade de investimento no exterior, o limite para investimento em fundos no exterior pode ser extrapolado desde que a Sociedade assegure que o fundo investido no exterior esteja, por força de regulação exercida por supervisor local ou em virtude de sua documentação, sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) obrigatoriedade de demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- b) seus documentos devem ser aprovados pelo supervisor local ou mantidos à sua disposição e disponibilizados ao investidor;
- c) periodicidade de cálculo do valor da cota que seja compatível com a liquidez do fundo;
- d) regras sobre gestão de riscos, inclusive de liquidez, que tenham requisitos formais para o monitoramento, revisão e avaliações qualitativas e quantitativas;
- e) princípios para precificação dos ativos e que a precificação seja feita por área segregada ou por terceiros habilitados;
- f) regras para diversificação dos investimentos, limites de concentração por emissor ou alertas acerca do risco de eventual concentração, aplicáveis também aos ativos subjacentes, no caso de derivativos;
- g) tratamento para venda a descoberto e exposição a risco de capital;
- h) no caso de operações de balcão, que a contraparte associada seja instituição financeira regulada e supervisionada por supervisor local;
- i) demonstração dos níveis de controle de risco, e a estrutura de governança dos fundos e veículos investidos, indicando o administrador, gestor, custodiante, demais prestadores de serviço, e suas respectivas funções;

- j) evidenciação das remunerações, taxas e demais despesas; e
- k) identificação dos fatores de riscos e as restrições de investimentos.

3.25. No caso de fundo destinado ao público em geral que preveja em seu regulamento a possibilidade de investimento no exterior, o limite para investimento no exterior pode ser extrapolado desde que todos os investimentos ocorram por meio de fundos de investimento, e que em acréscimo aos requisitos previstos no item anterior, a Sociedade assegure que os fundos no exterior contem com, no mínimo, com o aparato previsto na regulamentação em vigor.

3.26. A aquisição de cotas de fundos constituídos no exterior deve ser equiparada à natureza econômica de seus ativos, limites de concentração aplicáveis e liquidez, sendo o administrador informado caso qualquer alteração impacte a conformidade à política de investimentos vigente.

3.27. O administrador deverá ser comunicado, ainda, quando a Sociedade detiver influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior, prestando todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados por meio do acordo entre essenciais, a fim de que o administrador possa realizar o detalhamento dos ativos financeiros no exterior integrantes das carteiras das classes investidas no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira da classe investidora, bem como para controle dos limites de exposição ao risco de capital.

3.28. O monitoramento do enquadramento nos requisitos supra deve ocorrer, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

#### Ativos de Crédito Privado:

3.29. A Sociedade não tem por objetivo a alocação direta em ativos de crédito privado para as carteiras dos fundos de investimento sob gestão. Contudo, esta é uma estratégia recorrente para as carteiras administradas sob gestão, de modo que a Sociedade passa a descrever os procedimentos e parâmetros para aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado especificamente para as carteiras administradas sob gestão.

3.30. A Sociedade poderá valer-se de prestadores de serviços no apoio à implementação dos processos e metodologia prevista nesta Política, sendo de sua responsabilidade, contudo, a análise e formalização de análises a respeito do material fornecido pelo prestador de serviço contratado para fins de cumprimento do disposto neste Capítulo.

3.30.1. Caso haja a contratação de prestadores de serviços será formalizado Contrato de Prestação de Serviços que estabeleça a metodologia de verificação, a frequência, parâmetros de amostragem e responsabilidades de cada parte, inclusive em relação à confidencialidade das informações, sendo observada a Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços adotada pela Sociedade, inclusive no que tange à contratação desses prestadores.

3.32. Previamente à alocação de recursos em ativos de crédito privado pelo Diretor de Gestão, a Equipe de Análise avaliará as seguintes condições:

- I) compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da carteira e com a regulação vigente;
- II) acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito tanto para compra quanto para o acompanhamento do ativo;
- III) avaliação da capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam.
- IV) investir em Ativos de Crédito Privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil;
- V) definição dos limites para investimento em ativos de crédito privado tanto para as classes quanto para a própria Sociedade, incluindo limites para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Este é realizado por meio de ata de reunião do Comitê de Investimentos, observadas as respectivas políticas de investimento;
- VI) considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada;
- VII) observação, em operações envolvendo empresas do Grupo Econômico da Sociedade e/ou do Administrador Fiduciário, dos mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e
- VIII) no caso de aquisição de ativo de crédito privado para carteiras administradas, é permitido o investimento em ativos com lastros emitidos por pessoa física, desde que tenha tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra, acompanhamento do referido ativo e que tenha a anuência do cliente.

3.33. O investimento em ativos de crédito privado de empresas que não tenham as suas demonstrações financeiras auditadas em razão de ter sido constituída em prazo inferior a 1 (um) ano está permitido desde que haja cláusula de vencimento antecipado para execução na hipótese de a empresa não obter as demonstrações financeiras auditadas após um ano da sua constituição ou, ainda, no caso das carteiras administradas, tenha a anuência do cliente sobre as operações e realize a análise do balanço da empresa.

3.34. A condição descrita na alínea (IV) do item anterior fica dispensada quando:

- (a) houver cobertura integral de seguro;
- (b) houver carta de fiança emitida por instituição financeira; ou
- (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários;

3.35. A Sociedade deverá adotar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

3.36. O rating e a súmula do ativo ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, será utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento. Neste sentido, a Sociedade adota rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos adquiridos para as carteiras sob gestão baseado na seguinte metodologia:

Análise de títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras: os principais aspectos avaliados são a capacidade financeira da empresa, ou seja, nível de alavancagem que vem operando nos últimos tempos, o nível de endividamento, bem como a conformidade com o fluxo de caixa da empresa e seus próximos vencimentos. O nível de Governança Corporativa também é avaliado, pois é através dela que se faz possível a análise do quanto estão comprometidos os controladores na gestão da companhia, sem prejuízo da análise da estrutura das garantias da operação.

Análise de títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras: Além de adotar os mesmos padrões de empresas não financeiras, é avaliada a flexibilidade da instituição financeira em captar recursos e taxas praticadas de maneira a financiar o aumento de suas atividades sem sacrificar suas margens, bem como se o patrimônio líquido da instituição está adequado a exigência do Banco Central para cada nível de alavancagem.

3.37. A Sociedade leva em conta também as perspectivas macroeconômicas, as mudanças em mercados e produtos e os efeitos de concentração setorial e geográfica.

3.38. A Sociedade comunicará o administrador fiduciário qualquer fato que altere a qualidade do crédito do emissor ou a qualidade e capacidade de execução das garantias atreladas à operação ao qual venha a tomar conhecimento.

## Cadastro e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado

3.39. A análise das características das garantias tem por objetivo assegurar a sua exequibilidade, de modo que a Equipe de Análise deverá verificar a observância dos requisitos formais para a sua constituição, relevância para a carteira, suficiência e liquidez.

3.40. Para fins de monitoramento e controle dos ativos de crédito privado adquiridos pelas carteiras sob gestão, e respectivos limites, a Equipe de Análise realiza a avaliação periódica da qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito adquiridos, considerando a qualidade de crédito, capacidade de adimplência, execução das garantias e a relevância do ativo para a carteira, formalizando tais avaliações por meio de relatórios internos. O controle dos limites por ativo e emissor é realizado por meio de planilha desenvolvida internamente.

3.41. Os procedimentos para aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado não serão flexibilizados para emissores envolvidos que sejam listados em mercados organizados. Contudo, poderão variar de acordo com a complexidade e a liquidez do ativo, a qualidade do emissor e a representatividade do ativo nas carteiras de investimento, sendo devidamente formalizadas as justificativas para a adoção deste procedimento diferenciado, se adotado.

3.42. A Sociedade deverá realizar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado adquiridos, reunindo informações sobre: (i) o instrumento de crédito; (ii) datas e valores das parcelas; (iii) datas de contratação e de vencimento; (iv) taxas de juros; (v) garantias; (vi) data e valor de aquisição pela carteira; (vii) informações sobre o rating do ativo, quando aplicável.

3.43. Tais informações são capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular o valor presente das operações, conforme aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado.

## CAPÍTULO IV PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E MONITORAMENTO

4.1. O processo de tomada de decisão é coordenado pelo Diretor de Gestão e consiste na análise das oportunidades identificadas através do processo de análise supra descrito, competindo-lhe a responsabilidade pela tomada de decisão de investimentos e desinvestimentos em linha com as estratégias e deliberações do Comitê de Investimentos, bem como os critérios de elegibilidade prévia dos ativos definidos em regulamento ou contrato de gestão de carteira administrada, na legislação aplicável e aqueles eventualmente alinhados com o administrador fiduciário.

4.2. A Equipe de Análise monitora continuamente o portfólio a fim de verificar o enquadramento das posições adotadas, inclusive previamente à tomada de decisão, realizando a sua adequação sempre que se fizer necessário.

4.3. A Sociedade deverá informar as movimentações e operações das carteiras dos fundos ao administrador fiduciário, obedecidos os prazos e procedimentos definidos no acordo operacional.

## CAPÍTULO V SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

5.1. São utilizados Bloomberg Professional Station, Economática, Quantum, Sistema Paris, Smartbrain os quais fornecem gráficos, séries, dados macroeconômicos, informações contábeis e relatórios de research. Ademais, a Sociedade vale-se de relatórios sell side divulgados por instituições financeiras e informações oriundas de visitas presenciais às empresas-alvo, sem prejuízo de planilhas proprietárias desenvolvidas para acompanhamento do risco e desempenho das carteiras.

5.2. Para as operações envolvendo ativos de crédito privado, a Sociedade vale-se de pesquisas e análises realizadas internamente pela Equipe de Análise, bem como de informações disponibilizadas pelas áreas de relacionamento com investidores e financeiras das empresas envolvidas, agentes fiduciários, companhias securitizadoras, auditores independentes, laudos de escritórios de advocacia especializados, empresas especializadas em laudos de avaliação, agentes de monitoramento dos créditos e agências de rating.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Todos os documentos, relatórios e informações relevantes para os procedimentos e rotinas descritos nesta Política são arquivados em meio físico ou eletrônico na Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

6.2. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores aos seus termos e condições.

6.3. Esta Política será revisada anualmente ou sempre que a Sociedade julgar necessário e, quando as condições, ambiente e pressupostos nos quais se baseia alterem de forma significativa e relevante.

6.4. A versão vigente da presente Política encontra-se registrada na ANBIMA, sendo encaminhada nova versão sempre que alterada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da alteração

6.5. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, exclusão, rescisão contratual ou demissão por justa causa, conforme o caso, a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.